



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.º: 53233

Natureza: Câmara Municipal de Rio Pomba

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tratam os autos de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Rio Pomba, referente ao exercício de 1995.

Na sessão plenária do dia 03/09/2009, o Tribunal de Contas julgou irregulares as contas, determinando, ao Presidente da Câmara Municipal, Vicente de Paula de Oliveira, e aos edis Romeu Moreira Batista, Jander Vidal Vieira, Antônio Dias de Oliveira, Geraldo Magela Alves Menezes, José Rodrigues das Chagas, Raimundo Nonato Dias, Luiz Gonzaga de Oliveira e Wellington Furtado Saraiva, a devolução de valores aos cofres públicos, nos termos do acórdão de f. 361/362. Foram emitidas as respectivas certidões de débito.

Devidamente intimados da decisão da Corte de Contas (f. 386/396), os interessados não efetuaram o respectivo pagamento, vindo os autos a este Ministério Público de Contas para adoção das medidas cabíveis.

Após ter sido notificado pelo Órgão Ministerial, o Prefeito encaminhou a documentação de f. 427, informando a inscrição em dívida ativa dos devedores e o consequente ajuizamento de execução fiscal.

No entanto, compulsando o acórdão dos autos retromencionados, f. 361/362, constata-se que, na relação dos vereadores condenados ao ressarcimento de valores, não constam os nomes dos edis Antônio Sebastião Manoel e Joaquim da Mota Campos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Não obstante a ausência de imputação de sanção, foram emitidos e encaminhados equivocadamente os títulos executivos contra os vereadores acima referidos.

Nesse contexto, para garantir a fiel execução do julgado, nos exatos limites em que foi proferido, o Ministério Público de Contas requer o cancelamento das citadas certidões de débito, porquanto emitidas em desconformidade com a decisão proferida.

Belo Horizonte, 19 de março de 2012.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)